DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4993/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/8258/2015
PROTOCOLO	:	1595652
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS.
INTERESSADOS (A)	:	1. ADRIANA MAURA MASET TOBAL. 2. WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGOS	:	1. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 2. PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2015.
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 2809/2015.
CONTRATADO	:	FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP.
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 173.130,00.
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do Contrato de Fornecimento nº 2809/2015, originário do procedimento - Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 174/2015), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS e a Fundação para o Remédio Popular - FURP., tendo como objeto a aquisição de medicamentos.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise nº 22589/2018 (fls. 178/182) opinando pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-6964/2019 (fl. 183) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira (3ª fase) ao Contrato de Fornecimento nº 2809/2015, nos termos do art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do instrumento contratual (2ª fase) em epígrafe, foram julgados através da Deliberação AC01 - 1905/2016 (fls. 173/175), cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	173.130,00
Empenhos Emitidos	173.130,00
Anulação de Empenhos	(-) 118.258,00
Empenhos Válidos	**54.872,00**
Comprovantes Fiscais	**54.872,00**
Pagamentos	**54.872,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

Cons. Jerson domingos
Relator

ELR